



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

- 01- RESOLUÇÃO Nº 05/ 2006 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO**
Estabelece critérios de avaliação do desempenho docente para fim de atribuição de pontuação para progressão vertical e horizontal de Professor Associado 01 - 07
- 02- RESOLUÇÃO Nº. 07/2006 – CCEPE**
Altera critérios estabelecidos pela Resolução nº 05/2006 para o Processo Seletivo/Vestibular 2007 - UFPE referentes às Unidades Acadêmicas de Vitória de Santo Antão, Recife e do Agreste. 07 - 08
- 03- RESOLUÇÃO Nº. 05/2006 – CCEPE (Republicação)**
Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2007 - UFPE referentes às Unidades Acadêmicas de Vitória de Santo Antão, Recife e do Agreste 09 - 18
- 04- EDITAL Nº 56/2006**
Prorroga Prazo de Concurso - Departamento de Engenharia Elétrica e Sistemas de Potência-CTG, na área de Eletrônica de Potência 19
- 05 HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO - 1**
Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino – Prática de Ensino da Matemática 19
- 06 HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO – 1**
Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino - Desempenho de Atividades de Educação à Distância 20
- 07- PORTARIAS DE PESSOAL**
PROGEPE 20

RESOLUÇÃO Nº 05/2006 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

EMENTA: Estabelece critérios de avaliação do desempenho docente para fim de atribuição de pontuação para progressão vertical e horizontal de Professor Associado.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, alínea um, do Estatuto, e pelo art. 125, § 5º do Regimento Geral da Universidade,

CONSIDERANDO:

que os arts. 124 e 125 do RGU regulamentaram a progressão vertical, mediante uma avaliação de desempenho global do docente, segundo critérios estabelecidos na Portaria/MEC nº. 07, de 29 de junho de 2006;

que, para harmonizar as formas de progressão de Professor Adjunto 4 para a classe de Professor Associado, nível 1, o Modelo de Avaliação a ser adotado pela UFPE deve ter por filosofia garantir a coerência de capacitação e qualificação dos docentes;

que o Modelo de Avaliação deve estabelecer parâmetros gerais, embora permitindo certo grau de flexibilidade, de modo a atender a diversidade e as peculiaridades de todas as áreas de atividades acadêmicas e profissionais da instituição,

RESOLVE:

Art 1º A Carreira de Magistério Superior fica reestruturada, fazendo parte desta a Classe de Professor Associado, de acordo com o disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, publicada no DOU de 30 de maio de 2006.

Art. 2º A Progressão Vertical da classe de Professor Adjunto, referência 4, observado o interstício de dois anos, para a classe de Professor Associado, nível 1, obedecerá ao disposto no art. 1º da Portaria/MEC nº. 07, de 29.06.06, e na presente Resolução.

Art. 3º A contagem do interstício será nos termos do art. 33 da Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987, publicada no DOU de 01 de setembro de 1987, sendo descontados os dias correspondentes a:

- I. faltas não justificadas;
- II. licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III. licença em razão de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- IV. licença para atividade política;
- V. licença para tratar de interesses particulares;
- VI. licença para desempenho de mandato classista;
- VII. afastamento para servir em organismo internacional;
- VIII. licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 meses;
- IX. qualquer outro afastamento não remunerado.

Art. 4º A avaliação será solicitada pelo interessado à Chefia do Departamento de Lotação, mediante requerimento acompanhado de cópia da portaria da última progressão, Curriculum Lattes e Relatório Individual de Atividades (MEMORIAL), elaborado para esse fim.

§ 1º O Relatório Individual de Atividades deverá seguir o modelo do Anexo desta Resolução.

§ 2º O Relatório Individual de Atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da progressão para a classe de Professor Adjunto, nível 4.

§ 3º As atividades mencionadas nos incisos I e II do art. 4º da Portaria/MEC nº. 07/06 devem ser comprovadas, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade constante no Inciso I.

Art. 5º A avaliação de desempenho acadêmico será realizada por banca examinadora constituída especialmente para este fim, na forma do § 2º art. 2º, da Portaria/MEC nº. 07, de 29 de junho de 2006.

§ 1º Haverá em cada Centro Acadêmico banca examinadora especialmente indicada pelo Conselho Departamental para este fim, que escolherá o seu presidente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida pelo mesmo período.

§ 2º A banca examinadora será composta por docentes ocupantes da carreira de Magistério Superior da classe de Titular, desde que possuam o título de Doutor, sendo três membros efetivos e dois suplentes; dentre os membros titulares e suplentes, respectivamente, haverá pelo menos um membro de outro Centro Acadêmico.

§ 3º Sempre que houver requerimento de progressão funcional de que trata esta Resolução, a Chefia da Unidade de Lotação o encaminhará à banca examinadora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º A banca examinadora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar a avaliação de desempenho docente, comunicando o resultado à chefia da Unidade de Lotação do requerente para ciência imediata.

§ 1º Cabe ao requerente, a partir da ciência, pedido de recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à banca examinadora, que terá igual período para proferir decisão final.

§ 2º A Chefia dará ciência ao interessado da decisão final da banca examinadora.

Art. 7º O parecer da banca examinadora será submetido ao Conselho Departamental para homologação e encaminhamento à Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, que o apreciará quanto aos aspectos formais.

Art. 8º Caberá ainda recurso da decisão final ao Conselho Universitário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da decisão final da banca examinadora.

Art. 9º A Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD fica responsável pela supervisão e acompanhamento do cumprimento das normas constantes desta Resolução.

Art. 10 O processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida para emissão de Portaria.

Art. 11 A avaliação processar-se-á de acordo com o modelo constante no Anexo desta Resolução, para a Classe de Professor Associado, na qual são estabelecidos:

- a) os elementos que podem ser considerados para pontuação, reunidos em subgrupos;
- b) a pontuação máxima atribuível a cada subgrupo, indicada quanto ao valor padrão e ao intervalo de variação admissível a cada grupo;
- c) os pesos a serem atribuídos a cada grupo, indicados na mesma forma acima.

§ 1º Os intervalos de variação a que se referem as alíneas **b** e **c** correspondem à variação de 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, sobre o valor padrão, permitido o arredondamento de até 0,5 (cinco décimos), para mais ou para menos, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º O somatório das pontuações máximas atribuíveis aos subgrupos de um mesmo grupo será obrigatoriamente igual a 10 (dez).

§ 3º O somatório dos pesos dos grupos poderá ser no máximo 11 (onze).

§ 4º Dentro dos intervalos de variação indicados no Anexo e respeitada a regra do § 2º, o Conselho Departamental de cada Centro definirá a pontuação máxima atribuível aos diversos subgrupos, bem como os pesos dos vários grupos.

Art. 12 Sem prejuízo da obrigatoriedade de observância da pontuação máxima atribuível a cada subgrupo e dos pesos de cada grupo na avaliação do desempenho, os critérios qualitativos de interpretação e aplicação das normas constantes nesta Resolução deverão prevalecer sobre os meramente quantitativos.

Parágrafo Único. Nos termos desta Resolução, considera-se como critérios os parâmetros balizadores definidos na sistemática de avaliação da CAPES e CNPq para as diferentes áreas de conhecimento.

Art. 13 Será considerado apto à progressão o docente que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos ponderados, na média aritmética dos totais atribuídos pelos membros da Comissão de Avaliação.

Art. 14 A progressão de um nível a outro imediatamente superior dentro da classe de Professor Associado far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação do seu desempenho.

Art. 15 Os efeitos financeiros decorrentes da progressão para a classe de associado, nível 1, retroagem a 1º de maio de 2006 para os docentes que, naquela data, já atendiam aos requisitos previstos na Portaria MEC nº 07, de 29/06/2006, e nesta Resolução.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros nas demais situações retroagem à data da formalização do processo no Protocolo Geral da Reitoria, desde que a solicitação atenda aos requisitos previstos na Portaria MEC nº 07, de 29/06/2006, e nesta Resolução.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA NA DÉCIMA PRIMEIRA (11ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2006.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -

PROGRESSÃO VERTICAL NA CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO

GRUPO I – Atividades: **FORMAÇÃO ACADÊMICA** PESO DO GRUPO: 1,0
INTERVALO DE VARIAÇÃO: 0 - 1,5

SUBGRUPO ÚNICO

VALOR MÁXIMO: 10.0

- Atualização.
- Programa de Pós-Doutorado.
- Cooperação Internacional Institucional.

GRUPO II – Atividade: **ENSINO**

PESO DO GRUPO: 3,0
INTERVALO DE VARIAÇÃO: 2,0 - 4,0

SUBGRUPO 1

VALOR PADRÃO: 3.0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 2,0 - 4,0

- Supervisão de estágios curriculares.
- Orientação de trabalhos de conclusão de curso.
- Orientação de Monitores.
- Orientação de trabalhos de iniciação científica aprovados pela CPPG ou por órgão de fomento à pesquisa.

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 3.0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 2,0 - 4,0

- Coordenação de disciplinas ministradas em várias turmas por diferentes docentes.
- Coordenação de estágios curriculares distribuídos entre vários supervisores.
- Participação em bancas examinadoras de concurso e de dissertação, de qualificação e de tese.
- Produção de material e/ou textos didáticos aprovados pelo Pleno de Departamento
- Coordenação de Monitoria.

SUBGRUPO 3

VALOR PADRÃO: 4.0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

- Carga horária de ensino acima da média do Departamento na graduação e/ou Pós-graduação stricto-sensu.
- Carga horária de ensino não superior à média, com diversidade de disciplinas, graduação e/ou pós-graduação.
- Regência de disciplinas de cursos de Aperfeiçoamento/Atualização;
- Especialização não remunerada e Pós-Graduação.
- Atividades de Ensino que excederam àquelas estabelecidas na Resolução 01/88 do Conselho Universitário.

GRUPO III – Atividades: **PRODUÇÃO INTELECTUAL** PESO DO GRUPO: 5,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 4,0

SUBGRUPO 1

VALOR PADRÃO: 4.0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

- Bolsista de produtividade científica.
- Participação, com apresentação de trabalho ou oferecimento de cursos, em congressos, seminários e simpósios.
- Resumos publicados em anais de congresso.
- Autoria de monografias e de ensaios publicados por gráficas ou editoras.
- Autoria de resenhas e resenhas publicadas em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla.
- Autoria de relatórios de pesquisa aprovados por órgão conveniente ou contratante, ou ainda pelo Departamento e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE.
- Autoria de produção artística, curadoria, tradução.
- Apresentação pública de obras artísticas em concertos e/ou recitais e teatrais, desde que efetivamente comprovadas por registros impressos, áudio e/ou vídeo, e que implique em atividades criadoras e recriadoras.
- Autoria de artigos completos publicados em anais de congresso, em jornais e em revistas de circulação nacional e internacional.
- Patentes registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).
- Prêmios recebidos pela Produção Científica, Técnica, Artística ou Cultural.
- Organização como editor de coletâneas publicadas por editoras que assegurem distribuição, no mínimo, nacional.
- Participação como parecerista *ad-hoc* de revistas, livros, capítulos de livros, obras e projetos de pesquisa para órgãos de fomento.

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 6.0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 5,0 - 7,0

- Trabalhos publicados em revistas especializadas do País ou do exterior, com política de julgamento e seleção de seus artigos e com circulação ampla.
- Autoria de livros e capítulos publicados por editoras que assegurem distribuição pelo menos nacional.
- Criação artística de qualidade reconhecida.

GRUPO IV – Atividades: EXTENSÃO

PESO DO GRUPO: 1,0

Aprovadas pelo Departamento e pela Câmara de Extensão

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 0,5 - 1,5

SUBGRUPO 1

VALOR PADRÃO: 5.0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,5 - 6,5

- Ministração de cursos de extensão.
- Ministração de cursos de treinamento p/servidores da UFPE.
- Atividades assistenciais em unidades da UFPE ou a ela conveniadas.
- Participação em projetos de extensão, aprovada pela Câmara de Extensão e registrado na PROEXT.

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 5.0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,5 - 6,5

- Supervisão de estágios extracurriculares em projetos comunitários.
- Organização e supervisão de seminários de extensão.
- Coordenação de projetos comunitários.
- Organização, coordenação e participação em eventos culturais abertos à comunidade.

GRUPO V – Atividades: ADMINISTRAÇÃO

PESO DO GRUPO: 1,0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 0 - 1,5

SUBGRUPO 1

VALOR PADRÃO: 4.0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 3,0 - 5,0

- Participação em comissões temporárias designadas pelo Departamento ou instâncias superiores.
- Participação em Colegiados do Departamento.
- Participação em Colegiados de Graduação e/ou Pós-Graduação.

- Subchefia de Departamento, Vice-Coordenadoria de Graduação e Pós-Graduação, Coordenação de convênios e de cursos de extensão e/ou aperfeiçoamento.
- Representação nos Colegiados Superiores da UFPE.
- Representação sindical (Art. 4º inciso VI) da portaria MEC nº 7 /2006

SUBGRUPO 2

VALOR PADRÃO: 6.0

INTERVALO DE VARIAÇÃO: 5,0 - 7,0

- Coordenadoria de cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação.
- Chefia de Departamento.
- Diretoria ou Vice-Diretoria de Centro ou Órgão Suplementar.
- Exercício de funções em Comissões na Administração Superior.

RESOLUÇÃO nº 7/2006 - CCEPE

EMENTA: Altera critérios estabelecidos pela Resolução nº 05/2006 para o Processo Seletivo/Vestibular 2007 - UFPE referentes às Unidades Acadêmicas de Vitória de Santo Antão, Recife e do Agreste.

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente do **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**,

CONSIDERANDO:

haver sido detectado, por inúmeras reclamações recebidas pelo órgão executor do Processo Seletivo/Vestibular trazidas ao conhecimento da administração, que muitos interessados em concorrer ao mencionado concurso, oriundos de escolas privadas, vêm realizando exames supletivos para se beneficiarem do incentivo atribuído aos estudantes de escola pública;

tal agir frustra o sentido que inspirou o mencionado benefício, qual seja, minorar as sabidas diferenças existentes entre o ensino médio público e o ensino particular;

a urgência em realizar a referida alteração em razão de que as inscrições para o certame já se iniciaram desde 25 do corrente mês de agosto de 2006, o que justifica a edição desta normativa;

a necessidade, ainda, de se sanar omissão constante de Resolução nº 5/2006;

RESOLVE, *ad referendum* do colegiado, alterar a Resolução nº 05, na forma a seguir.

Art. 1º. O § 5º do art. 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º – Além das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, também será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007, ao fim da segunda etapa:

- a) o candidato aos cursos do Grupo III que não obtiver, em cada uma das provas de Matemática, Física e Química, nota igual ou superior a 1,5 (um e meio) pontos;
- b) o candidato de todos os cursos, exceto aos cursos do Grupo XI, que não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas da segunda etapa, excluída a prova de Português 1, no limite do quantitativo de provas de Português 1 a serem corrigidas para cada Curso/Unidade Acadêmica, conforme especificado no quadro a seguir:”

QUANTITATIVO DE PROVAS DE PORTUGUÊS 1 A SEREM CORRIGIDAS POR CURSO/UNIDADE ACADÊMICA	
razão candidato/vaga após a primeira etapa	número de provas de Português I a serem corrigidas
menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis para o curso

Art. 2º. A letra c do § 1º e o § 2º, do art. 12 da Resolução nº 05, de 12 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“c) o argumento de classificação (ARG), para os candidatos que tiverem escolhido, no ato da inscrição, como opção de Unidade Acadêmica, a Unidade Acadêmica do Recife, será $ARG=(1,1) \times RP$ para aqueles candidatos que concluíram ou que virem a concluir, até o ato da matrícula, integralmente e em regime regular, todo o ensino médio em escola pública.”

“§ 2º – Considera-se escola pública os estabelecimentos mantidos pelos governos federal, estadual e municipal.”

Art. 3º. Ficam mantidos todos demais artigos da Resolução nº 05, de 12 de julho de 2006.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Recife, 29 de agosto de 2006.

Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins
Reitor

RESOLUÇÃO 05/2006 – CCEPE (*)

EMENTA: *Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2007 - UFPE referentes às Unidades Acadêmicas de Vitória de Santo Antão, Recife e do Agreste.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

1. que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (1ª etapa) e os conhecimentos essenciais da formação básica para as escolhas profissionais (2ª etapa);
2. que o Processo Seletivo/Vestibular 2007 abrangerá duas novas Unidades Acadêmicas da UFPE, uma na Região Agreste do Estado de Pernambuco, localizada na cidade de Caruaru e outra localizada na cidade de Vitória de Santo Antão, com o objetivo de promover, de forma preferencial, o ingresso de jovens identificados com estas cidades e regiões;
3. que o Processo Seletivo/Vestibular 2007 referente ao ingresso de estudantes para as Unidades Acadêmicas de Caruaru e Vitória de Santo Antão se apresenta, neste momento, como uma oportunidade para acelerar a interiorização e expansão da UFPE e dessa forma cumprir parte do Plano de Desenvolvimento Institucional previsto;
4. que a 3ª etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2007, é parte integrante do ingresso à UFPE, restrita aos Cursos de Bacharelado em Estatística, Matemática e Química;

RESOLVE:

SEÇÃO I DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, em Resolução, as vagas oferecidas por Unidades Acadêmicas, cursos, habilitações, turnos e entradas, para o Processo Seletivo/Vestibular 2007.

§ 1º – No ato de inscrição, para concorrer ao Processo Seletivo/Vestibular 2007, todo candidato deverá fazer opção para uma única Unidade Acadêmica e por um único curso, explicitando, quando for o caso, as preferências por turno e entrada no curso, salvo em se tratando de candidatos aos Cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento), de que cuidam os arts. 7º e 10.

§ 2º - No caso de cursos com mais de uma opção de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais opções, caso o número de candidatos classificados para essas opções seja inferior a 10 (dez), ficando os candidatos classificados, automaticamente, incorporados às demais opções em função das preferências indicadas no formulário de inscrição.

SEÇÃO II DOS GRUPOS

Art. 2º - Para o Processo Seletivo/Vestibular 2007 os cursos estarão divididos nos seguintes grupos, associados às Unidades Acadêmicas do Recife, Vitória de Santo Antão e Caruaru:

Grupo I: Administração (Recife e Caruaru), Ciências Contábeis (Recife), Ciências Econômicas (Recife e Caruaru) e Hotelaria (Recife);

Grupo II: Ciências Sociais/Bacharelado (Recife), Ciências Sociais/Licenciatura (Recife), Direito (Recife), Filosofia (Recife), Geografia/Bacharelado (Recife), Geografia/Licenciatura (Recife), História (Recife), Pedagogia (Recife e Caruaru) e Serviço Social (Recife);

Grupo III: Ciência da Computação/Bacharelado (Recife), Engenharia Biomédica (Recife), Engenharia Cartográfica (Recife), Engenharia Civil (Recife e Caruaru), Engenharia da Computação (Recife), Engenharia Elétrica/Eletrônica (Recife), Engenharia Elétrica/Eletrotécnica (Recife), Engenharia Mecânica (Recife), Engenharia de Minas (Recife), Engenharia de Produção (Recife), Engenharia Química (Recife), Física/Bacharelado (Recife), Geologia (Recife) e Química Industrial (Recife);

Grupo IV: Biomedicina/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Ciências Ambientais (Recife), Ciências Biológicas/Licenciatura (Recife e Vitória de Santo Antão), Enfermagem (Recife e Vitória de Santo Antão), Farmácia (Recife), Fisioterapia (Recife), Fonoaudiologia (Recife), Medicina (Recife), Nutrição (Recife e Vitória de Santo Antão), Odontologia (Recife), Psicologia (Recife) e Terapia Ocupacional (Recife);

Grupo V: Educação Física (Recife);

Grupo VI: Biblioteconomia (Recife), Comunicação Social/Jornalismo (Recife), Comunicação Social/Publicidade e Propaganda (Recife), Comunicação Social/Rádialismo - Rádio e TV (Recife), Educação Artística/Artes Cênicas (Recife), Educação Artística/Artes Plásticas (Recife), Letras (Recife), Secretariado (Recife);

Grupo VII: Música Bac./Canto (Recife), Música Bac./Instrumento (Recife) e Música/Licenciatura (Recife);

Grupo VIII: Arquitetura e Urbanismo (Recife), Design (Recife e Caruaru), Desenho e Plástica/Licenciatura (Recife);

Grupo IX: Física/Licenciatura (Recife), Matemática/Licenciatura (Recife) e Química/Licenciatura (Recife);

Grupo X: Turismo (Recife);

Grupo XI: Estatística (Recife), Matemática/Bacharelado (Recife) e Química/Bacharelado (Recife).

SEÇÃO III DAS PROVAS E ETAPAS

Art. 3º - O Processo Seletivo/Vestibular 2007 será supervisionado por comissão instituída pelo Reitor, por indicação da PROACAD.

Art. 4º - O Processo Seletivo/Vestibular será realizado em **3 (três) etapas**.

Parágrafo Único – Apenas os candidatos às vagas do Grupo XI (Bacharelados em Estatística, Matemática e Química) se submeterão à **terceira etapa**, disciplinada no **art. 8º**.

Art. 5º - A **primeira etapa** consistirá em uma única prova, realizada em um único dia, para os candidatos de todos os cursos.

§ 1º - A prova, com duração de 5 (cinco) horas, será constituída de 3 (três) partes, com questões objetivas de proposições múltiplas, abordarão os seguintes assuntos:

Primeira parte: Português e Literatura, com 12 (doze) questões.

Segunda parte: História, Geografia e Língua Estrangeira (Espanhol, Francês ou Inglês) com 10 (dez) questões de História, 10 (dez) questões de Geografia e 08 (oito) questões de Língua Estrangeira, totalizando 28 (vinte e oito) questões.

Terceira parte: Matemática, Física, Química e Biologia com 10 (dez) questões para cada um dos assuntos, totalizando 40 (quarenta) questões.

§ 2º - O valor total da nota em cada parte da prova será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota, em cada parte, entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 3º - O programa da prova obedecerá aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 4º - O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) será considerado nos termos do art. 13.

Art. 6º - A **segunda etapa** será realizada em 2 (dois) dias consecutivos, com duração de 4 (quatro) horas/dia, 2 (duas) provas/dia e abrangerá provas específicas, com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos, conforme descritos abaixo:

Grupo I: Português 1 (peso 4), História (peso 1), Geografia (peso 1) e Matemática (peso 4);

Grupo II: Português 1 (peso 3), História (peso 3), Português 2 (peso 2) e Geografia (peso 2);

Grupo III: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Física (peso 2) e Matemática (peso 3);

Grupo IV: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Biologia (peso 3) e Física (peso 2);

Grupo V: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Biologia (peso 3) e Física (peso 2);

Grupo VI: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira (peso 3) e Literatura (peso 2);

Grupo VII: Português 1 (peso 4), História (peso 1), Teoria Musical (peso 4) e Língua Estrangeira (peso 1);

Grupo VIII: Português 1 (peso 3,5), História (peso 2,5), Matemática (peso 2) e Geometria Gráfica (peso 2);

Grupo IX: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Física (peso 2) e Matemática (peso 3);

Grupo X: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira (peso 3) e Geografia (peso 2);

Grupo XI: Português 1 (peso 1).

§ 1º - Para todos os Grupos, a composição da prova de Português 1 terá a seguinte estrutura: Redação, com valor de 8 (oito) pontos e 2 (duas) questões discursivas, com valor de 1 (um) ponto cada.

§ 2º - As demais provas conterão 16 (dezesseis) questões objetivas de proposição múltipla e/ou questões de respostas numéricas, com exceção da prova de Geometria Gráfica, que poderá conter questões que demandem resolução gráfica.

§ 3º – Todos os candidatos, além da prova de Português 1, farão outras 3 (três) provas, conforme indicado no *caput* deste artigo. O valor total da nota, em cada prova, será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota, em cada prova, entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 7º - Os candidatos aos cursos do Grupo VII - Cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento) deverão submeter-se a teste de habilidade específica.

Art. 8º - A **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2007 consistirá no cumprimento de 2 (duas) disciplinas específicas, oferecidas pelo Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) da UFPE, cada uma com carga horária semestral de 90 (noventa) horas, durante o primeiro semestre letivo de 2007. As disciplinas específicas dependem da opção por curso, conforme indicado a seguir:

- I. Curso de Bacharelado em Matemática - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática II, oferecidas pelo Departamento de Matemática;
- II. Curso de Bacharelado em Estatística - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática para Estatística, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Estatística;
- III. Curso de Bacharelado em Química - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Química, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Química Fundamental.

§ 1º – Durante a **terceira etapa**, os candidatos deverão submeter-se a três avaliações parciais e a uma quarta avaliação (Exame Final), elaboradas de acordo com o conteúdo programático das disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo, constante no Manual do Candidato do Processo Seletivo Vestibular 2007.

§ 2º - As duas disciplinas, a que se refere o *caput* deste artigo, serão incorporadas ao histórico escolar dos alunos classificados e aprovados no Processo Seletivo/Vestibular 2007.

SEÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO

Art. 9º – Todas as etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2007 serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007, ao fim da **primeira etapa**, o candidato que:

- a) não obtiver, em cada uma das 3 (três) partes da prova unificada, nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da média aritmética das notas de cada parte, registrada dentre os candidatos com preferência por vagas no mesmo grupo de cursos, independente da Unidade Acadêmica, em cada uma das partes da prova.
- b) não obtiver, no conjunto das 3 (três) partes, média igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética das notas do seu Grupo de Cursos, independentemente da Unidade Acadêmica.
- c) serão excluídos do cálculo da média os candidatos que faltarem ou obtiverem, em qualquer das partes da prova, nota 0 (zero);

§ 2º – Para os fins do previsto no § 1º não será considerado o resultado obtido no ENEM.

§ 3º – Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007 o candidato que obtiver nota 0 (zero) ou faltar em qualquer uma das partes da prova da **primeira etapa** ou em qualquer uma das provas da **segunda etapa**.

§ 4º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007, ao fim da **segunda etapa**, o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 2,5 (dois e meio) na Redação.

§ 5º – Além das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, também será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007, ao fim da segunda etapa:

- a) o candidato aos cursos do Grupo III que não obtiver, em cada uma das provas de Matemática, Física e Química, nota igual ou superior a 1,5 (um e meio) pontos;
- b) o candidato de todos os cursos, exceto aos cursos do Grupo XI, que não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas da segunda etapa, excluída a prova de Português 1, no limite do quantitativo de provas de Português 1 a serem corrigidas para cada Curso/Unidade Acadêmica, conforme especificado no quadro a seguir:

QUANTITATIVO DE PROVAS DE PORTUGUÊS 1 A SEREM CORRIGIDAS POR CURSO/UNIDADE ACADÊMICA	
razão candidato/vaga após a primeira etapa	número de provas de Português I a serem corrigidas
menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis para o curso

§ 6º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007, o candidato que for apanhado portando aparelho de telefonia móvel, ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas da primeira ou da segunda etapa.

§ 7º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007, o candidato que no ato da inscrição declarar que concluiu ou irá concluir os 3 (três) últimos anos do ensino médio em escola pública e não comprovar tal fato, através da Ficha modelo 19 do Ensino Médio, no ato da matrícula.

Art. 10 – Serão atribuídos ao teste de habilidade específica, de que trata o art. 7º, os conceitos “apto para o bacharelado”, “apto para licenciatura” ou “inapto”, sendo este último de caráter eliminatório.

Parágrafo Único - Ao candidato eliminado na forma deste artigo é facultado concorrer a outro curso por ele indicado no ato da inscrição.

Art. 11 – Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007 o candidato a curso do Grupo XI que, para alguma disciplina de que trata o art. 8º:

- I. não obtiver frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;
- II. faltar a mais de uma avaliação parcial;
- III. faltar a uma única avaliação parcial e também à prova de segunda chamada;
- IV. faltar ao exame final;
- V. não obtiver rendimento escolar (RE) igual ou superior a 5,0 (cinco), apurado consoante o § 2º do art. 15.
- VI. não apresentar, ao final da segunda etapa, documentos comprobatórios de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Parágrafo Único – Será também eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007, ao final da segunda etapa, o candidato a curso do Grupo XI que se inscrever no processo seletivo por experiência.

SEÇÃO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 - Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2007 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**), com exceção dos candidatos aos cursos do Grupo XI, considerado o quantitativo de vagas para cada um dos cursos. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá esta classificação e será realizada, de acordo com as escolhas da Unidade Acadêmica e do curso, além das prioridades de preferências por turno e entrada, definidas por cada candidato no ato da inscrição.

§ 1º - O argumento de classificação (**ARG**), exceto para os candidatos aos cursos do Grupo XI, será calculado da seguinte forma:

- a) O resultado parcial (RP) de cada candidato será calculado como a média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do exame, conforme descrito nos § 3º e 4º deste artigo.
- b) O argumento de classificação (**ARG**), para os candidatos que tiverem escolhido, no ato da inscrição, como opção de Unidade Acadêmica, a Unidade Acadêmica do Agreste (Caruaru) ou a Unidade Acadêmica de Vitória de Santo Antão, será **ARG=(1,1) RP** para aqueles candidatos que **concluíram ou que vierem a concluir**, até o ato da matrícula, todo o ensino médio em qualquer **escola pública ou privada localizada no interior do Estado de Pernambuco, ou seja, fora da cidade do Recife e sua Região Metropolitana**.
- c) O argumento de classificação (ARG), para os candidatos que tiverem escolhido, no ato da inscrição, como opção de Unidade Acadêmica, a Unidade Acadêmica do Recife, será **ARG=(1,1)xRP** para aqueles candidatos que **concluíram ou que virem a concluir, até o ato da matrícula, integralmente e em regime regular, todo o ensino médio em escola pública**.
- d) O argumento de classificação para os candidatos que não satisfaçam as condições do item **b** ou **c** será **ARG= RP**.

§ 2º - Considera-se escola pública os estabelecimentos **mantidos** pelos governos federal, estadual e municipal.

§ 3º - O resultado da prova da **primeira etapa** (P1) é definido no art. 13.

§ 4º - O resultado da **segunda etapa** corresponde à média ponderada das provas específicas.

§ 5º - Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos, em suas preferências por turno e entrada, na opção de Unidade Acadêmica e de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso da Unidade Acadêmica considerada.

§ 6º - Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso/Unidade Acadêmica, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá à seguinte ordem:

- I.** o melhor resultado na **segunda etapa**;
- II.** a melhor nota na Redação;
- III.** a ocupação desta vaga será feita por um candidato deste curso/Unidade Acadêmica.

Art. 13 - Para o cálculo do resultado da **primeira etapa** será aproveitada a nota da parte objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado nos anos de 2005 ou 2006, para os candidatos que autorizarem expressamente no ato da inscrição a utilização deste exame.

§ 1º - Para composição da nota final da **primeira etapa** será utilizada a nota obtida pelo candidato no ENEM com peso de 20 % (vinte por cento), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P1 = \frac{4xP + 1xE}{5}$$

onde:

P1 = nota final da primeira etapa.

P = média aritmética das 3 (três) partes da prova unificada correspondente à **primeira etapa**.

E = nota obtida no ENEM, normalizada para nota máxima 10.

§ 2º - Não será levada em consideração a prova de Redação realizada pelo ENEM.

§ 3º - Se o candidato não tiver realizado a prova do ENEM ou se o valor da nota final (P1), calculada pela fórmula acima, for inferior ao valor de P, será contabilizado como nota da **primeira etapa** o valor de P, isto é, $P1=P$.

Art. 14 - Participarão da **terceira etapa** os candidatos aos cursos do Grupo XI, em número correspondente ao triplo das vagas oferecidas a cada um desses cursos, não eliminados nas **primeira** e **segunda** etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2007 e classificados em ordem decrescente do resultado obtido na **primeira etapa**, na forma prevista no art. 13.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate quando do preenchimento das vagas alocadas nesta etapa, aplicar-se-á o disposto no art. 12, § 6º, II.

Art. 15 - Atendido o disposto nos artigos anteriores, os candidatos remanescentes do Grupo XI e não eliminados na **terceira etapa**, serão classificados no Processo Seletivo/Vestibular 2007 em ordem decrescente apenas do argumento de classificação, nos quantitativos de vagas oferecidas para cada um dos cursos.

§ 1º - O argumento de classificação do candidato será a média aritmética dos rendimentos escolares obtido pelo candidato em cada uma das disciplinas a que se refere o art. 8º.

§ 2º - Para cada disciplina, o rendimento escolar (RE) do candidato será dado por

$$RE = \text{MÍNIMO} \{ 10, RES + \text{MÁXIMO} [(5 - MED), 0] \},$$

onde RES corresponderá ao resultado obtido pelo candidato na disciplina, o qual será apurado na forma prevista no parágrafo seguinte, e MED será a mediana dos resultados dos candidatos ao mesmo curso na disciplina, apurada na forma prevista no § 4º deste artigo.

§ 3º - Para os candidatos que forem eliminados por um dos incisos I, II, III ou IV, do Art. 11, o resultado (RES) na disciplina correspondente à eliminação será 0 (zero). Para os demais candidatos, o resultado (RES) na disciplina será obtido pela média aritmética da nota do Exame Final e da média aritmética das avaliações parciais.

§ 4º - A mediana (MED) do resultado (RES) obtido pelo candidato a um determinado curso do Grupo XI, em uma disciplina a que se refere o art. 8º, será calculada retirando-se da lista deste resultado um determinado número, referente ao menor inteiro maior que a metade dos resultados $RES=0$ dentre os resultados obtidos pelos candidatos eliminados pelos incisos I, II, III ou IV do art. 11, de tal forma que a lista resultante tenha um número ímpar de resultados. A mediana (MED) é calculada desta lista resultante.

§ 5º - Para os candidatos aos cursos do Grupo XI, concluída a classificação na **terceira etapa** e ocorrendo empate na última colocação de cada curso, o critério de preenchimento da referida vaga será na seguinte ordem:

- I. a melhor média aritmética dos resultados (RES) nas disciplinas cursadas;
- II. o melhor resultado da **primeira etapa**;

§ 6º - Persistindo o empate, mesmo após aplicação dos critérios indicados no parágrafo anterior, o desempate será feito com base no número de pontos obtidos na Redação.

§ 7º – Todos os resultados obtidos (RE, RES e MED), ao final da **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2007, por cada um dos candidatos aos cursos do Grupo XI, serão homologados pelo Colegiado de cada um dos cursos envolvidos.

SEÇÃO VI DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS

Art. 16 – Será assegurado recurso de revisão de todas as provas, com exceção do teste de habilidade específica.

§ 1º – O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão realizador do concurso, até às 18 horas do segundo dia seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º - A revisão da prova de redação e questões discursivas deverá ser precedida de vista da prova, requerida pelo recorrente perante o órgão realizador do concurso, a qual obedecerá ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e por período de tempo estabelecido pelo órgão realizador do concurso, a uma cópia do formulário de redação e das respostas das questões discursivas. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º - Será fornecida vista do formulário de resposta da prova escrita-objetiva, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão realizador do concurso.

§ 4º - Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 17 – Os procedimentos relativos à vista ou a revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão realizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

SEÇÃO VII DA MATRÍCULA

Art. 18 – A matrícula dos candidatos classificados para os cursos de graduação é de responsabilidade do Departamento de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no **Edital de Matrícula, publicado no Manual do Candidato**, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II. Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Cédula de Identidade;
- V. CPF;
- VI. Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII. Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

§ 1º - O Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma do Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º - O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência da Escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10/79).

§ 3º - Os documentos em língua estrangeira deverão conter o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º - A matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público) em caso de impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de procuração para efetuar a matrícula.

§ 5º - Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

Art. 19 - A matrícula (inscrição) para a **terceira etapa**, dos candidatos aos cursos do Grupo XI, será de responsabilidade da Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2007 e será realizada nas datas estabelecidas no Manual do Candidato, obedecidos os demais artigos desta Seção.

Parágrafo Único - Logrando classificação na **terceira etapa**, a matrícula definitiva do aluno será procedida, na forma do art. 18, pelo Departamento de Controle Acadêmico, em data prevista no calendário acadêmico de 2007, observados os artigos subseqüentes.

Art. 20 - Na hipótese de candidatos classificados não comparecerem à matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentarem a documentação exigida no art. 18, no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á a nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação destas vagas, de acordo com a opção de curso e Unidade Acadêmica e das preferências de turno e entrada declaradas no ato da inscrição.

§ 1º - Novas chamadas serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso e Unidade Acadêmica, ou até que seja atingida uma data próxima ao último dia para correção e modificação de matrícula para a respectiva entrada, prevista no calendário acadêmico.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, do edital de matrícula constará apenas a programação das cinco classificações iniciais e a data limite para realizar as novas classificações.

§ 3º - Não será permitida matrícula de candidatos já vinculados à UFPE para o mesmo curso, em quaisquer Unidades Acadêmicas. Constatando-se na matrícula a existência de candidatos já vinculados ao mesmo curso na UFPE, igual número de candidatos classificáveis será convocado para a matrícula neste curso na mesma Unidade Acadêmica para qual o candidato já vinculado foi aprovado, obedecendo-se ao argumento de classificação.

Art. 21 - O disposto no artigo anterior se aplica ao preenchimento das vagas relativas à **terceira etapa** e às vagas definitivas dos candidatos aos cursos do Grupo XI.

Art. 22 - Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art 20, as vagas remanescentes dos cursos, exceto as dos cursos do Grupo XI, serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao mesmo Grupo do curso e Unidade Acadêmica, com disponibilidade de vagas, desde que satisfaçam as condições previstas na Seção V.

§ 1º A reopção será realizada em duas fases: a primeira fase considera grupos de cursos de uma mesma Unidade Acadêmica e a segunda fase considera a reopção para cursos de um mesmo Grupo em Unidades Acadêmicas distintas.

§ 2º - A reopção prevista neste artigo consiste em propiciar aos candidatos o direito de fazer uma nova opção para cursos do mesmo Grupo e Unidade Acadêmica, para o qual o candidato prestou o exame vestibular.

§ 3º - Um candidato poderá realizar a reopção por até três cursos de seu Grupo e Unidade Acadêmica que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 4º - Após realizadas todas as reopções internas nas Unidades Acadêmicas e, se ainda persistirem vagas disponíveis em cursos de um determinado grupo de uma Unidade Acadêmica, será permitida a reopção aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao mesmo grupo de cursos de uma outra Unidade Acadêmica, obedecendo-se aos outros parágrafos deste artigo.

§ 5º – Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes à reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 6º - A classificação dos candidatos que realizarem a reopção está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

Art. 23 - Esgotada a possibilidade de preenchimento, na forma do art. 21, as vagas ainda remanescentes referentes à **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2007 serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos dos cursos que pertençam ao Grupo XI e que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas nesta Resolução.

§ 1º – Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes à reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 2º - Um candidato poderá realizar a reopção por até dois cursos do Grupo XI que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 3º - A classificação dos candidatos que realizarem a reopção para um determinado curso, está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

§ 4º - Não haverá reopção depois de finalizada a **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2007.

Art. 24 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as Resoluções nº 02/2002, 05/2002, 04/2003, 03/2004, 06/2004 e 03/2005 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª.SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2006.

Presidente:

Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins
Reitor

(*) Republicada com retificações, para corrigir imprecisões e para incluir alterações introduzidas pela Resolução nº 7, de 29 de agosto de 2006.

EDITAL Nº. 56, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.
PRORROGA PRAZO DE CONCURSO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no item 5.2 do Edital nº 13, de 25 de maio de 2005, publicado no DOU nº 100, de 27/05/2005, resolve PRORROGAR, por 01 (hum) ano, o prazo de validade do Concurso Público para o cargo de Professor Adjunto referência 1, do Depto. de Engenharia Elétrica e Sistemas de Potência-CTG, na área de Eletrônica de Potência, com o resultado homologado através do Edital nº 38, de 08 de setembro de 2005, publicado no DOU nº 174, de 09/09/2005. (Processo nº 23076.15248/2006-91)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Reitor

* Publicado no DOU nº 167, de 30.08.2006, seção 3, pág. 35.

**HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E
TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO - 1**

O Conselho Departamental do **CENTRO DE EDUCAÇÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, reunido em 17 de agosto de 2006, homologou as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor Adjunto 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, aberto mediante Edital nº 36, de 14.06.2006, publicado no D.O.U. nº 114, de 16.06.2006, Seção 3, página nº 66 e no Boletim Oficial nº 37 - Especial, de 16.06.2006. (Processo nº 23076.014965/2006-03).

DEPARTAMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS DE ENSINO

Área: Prática de Ensino de Matemática

- 1 – ROSINALDA AURORA DE MELO TELES
- 2 – PAULO CÉZAR DE FARIA
- 3 – IRANETE MARIA DA SILVA LIMA

Profª Drª Verônica Gitirana G. Ferreira
Vice-Diretor - CE

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO - 1

O Conselho Departamental do **CENTRO DE EDUCAÇÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, reunido em 17 de agosto de 2006, homologou a inscrição da candidata abaixo relacionada, no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor Adjunto 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, aberto mediante Edital nº 35, de 14.06.2006, publicado no D.O.U. nº 114, de 16.06.2006, Seção 3, página nº 65 e no Boletim Oficial nº 37 - Especial, de 16.06.2006. (Processo nº 23076.015123/2006-61).

DEPARTAMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS DE ENSINO

Desempenho de Atividades de Educação à Distância

1 – MARIA AUXILIADORA SOARES PADILHA

Prof^a Dr^a Verônica Gitirana G. Ferreira
Vice-Diretor - CE

PORTARIA DE PESSOALN.º 1596, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE INQUÉRITO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar ANTÔNIO SABINO DE ARAÚJO FILHO, Administrador, Matrícula SIAPE nº 1133735, lotado no Gabinete do Reitor, FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 11334037, lotado no Gabinete do Reitor, e MÁRCIA ETELVINA BATISTA AZEVEDO, Auxiliar Administrativo, SIAPE nº 1134578, lotado no Hospital das Clínicas, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito encarregada de apurar os fatos contidos no Processo nº 23076.014637/2006-07. (Processo nº 23076.014637/2006-07).

Prof^a. ANA CRISTINA BRITO ARCOVERDE
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida